



L I D O  
Em 22 / Dez / 07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 118 /2007

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário  
Recebi em 13/02/07 às 17h  
§ 23.2432  
Assinatura

Concede incentivo fiscal às empresas de todo o Distrito Federal que firmarem contrato de trabalho com pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas que firmarem contrato de trabalho com pessoas portadoras de deficiência receberão incentivo fiscal correspondente à dedução de até 5%(cinco por cento) no lucro tributável, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas.

Parágrafo Único – Para efeito dessa lei, só receberá o incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo a empresa que contratar, no mínimo, 2 (dois) funcionários portadores de deficiência.

Art. 2º - A empresa que, por meio ilegal, tentar se beneficiar do previsto no *caput* do artigo 1º receberá multa diária de 15.000 Urfi's, por funcionário, e, em caso de reincidência, o fechamento da empresa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CAS, COESCTMAT e CCGT

Em 23/02/07

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

*[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 118 /2007 Fls. Nº 01 <i>[Assinatura]</i>
--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 118 2007
Fis. No 02 Benício Tavares

Com o objetivo de incluir as pessoas deficientes no mercado de trabalho, a presente proposta visa incentivar as empresas a firmarem contrato de trabalho com pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e, em contrapartida, receber incentivo fiscal que consistirá na dedução de até 5% (cinco por cento) no lucro tributável, do montante dos salários atribuídos as essas pessoas no período base. Tal propositura visa incentivar as empresas a contratarem um maior número de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Não dá para falarmos em dignidade sem falar em oportunidade de emprego, pois o trabalho é que efetivamente contribui para o desenvolvimento social não apenas das pessoas com deficiências, mas também das empresas que os acolhem como trabalhadores capazes e eficientes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2007

Benício Tavares  
Deputado Distrital - PMDB